



Sabará
Prefeitura Municipal

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Edital de Processo de Seleção Pública por Chamamento Público nº 001/2026

Esclarecimento: Agnello Soares - Analista Sênior de licitações, Setor Jurídico.

Objeto: Seleção de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão

Registra-se, inicialmente, que o presente pedido de esclarecimentos foi protocolado fora do prazo estabelecido no instrumento convocatório, sendo, portanto, intempestivo. Não obstante, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública — notadamente a publicidade, a transparência, a segurança jurídica e a busca da proposta mais vantajosa — e em benefício da ampla participação dos interessados no certame, passa-se, ainda assim, à análise e resposta dos questionamentos apresentados.

Questionamento 1: *Poderão os documentos solicitados ser apresentados com assinatura digital eletrônica, com fundamento no art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2/2001 e no art. 6º do Decreto nº 10.278/2020?*

Resposta: Sim, desde que seja possível confirmar a autenticidade do documento por meio físico, como, por exemplo, QR Code, chave de acesso ou outro mecanismo equivalente de verificação.

Questionamento 2: *As declarações solicitadas poderão ser apresentadas com assinatura digital eletrônica, com fundamento no art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2/2001 e no art. 6º do Decreto nº 10.278/2020?*

Resposta: Sim, desde que seja possível confirmar a autenticidade do documento por meio físico, como, por exemplo, QR Code, chave de acesso ou outro mecanismo equivalente de verificação.

Questionamento 3: *Os documentos assinados digitalmente e autenticados digitalmente deverão também ser apresentados em pen drive?*

Resposta: Todos os documentos deverão ser entregues impressos, em via física, conforme exigido no Edital. Nesse sentido, e conforme já afirmado nos itens anteriores, serão admitidos documentos assinados digitalmente, desde que possuam meios de aferição da autenticidade por meio físico, impressos e apresentados em via física. Ressalta, que conforme item 4.1.9.3 - Todos os documentos que compõem a Proposta Financeira deverão ser disponibilizados em planilha eletrônica, em formato editável, desbloqueada e em mídia eletrônica (CD ou pen drive), além da forma impressa exigida.



Questionamento 4: *Os documentos podem ser apresentados com autenticação digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, do inciso V do art. 7º da Lei nº 8.935/1994 e do inciso VIII do art. 2º do Provimento nº 100 do Conselho Nacional de Justiça, por meio da plataforma da CENAD (Central Notarial de Autenticação Digital do Colégio Notarial do Brasil)?*

Resposta: Aplica-se a mesma orientação prestada nos itens anteriores: sim, desde que seja possível confirmar a autenticidade do documento por meio físico, como, por exemplo, QR Code, chave de acesso ou outro mecanismo equivalente de verificação.

Questionamento 5: *Poderá ser apresentada procuração e carta de credenciamento com assinatura digital, sem necessidade de reconhecimento de firma?*

Resposta: Não é exigido o reconhecimento de firma. A procuração e a carta de credenciamento poderão ser apresentadas com assinatura digital, desde que seja possível confirmar a autenticidade do documento.

Questionamento 6: *O atestado de visita técnica, realizado antes da suspensão do referido chamamento, permanece válido, ou será necessário realizar nova visita para obtenção de novo atestado?*

Resposta: Não houve, em nenhum momento, suspensão do presente Chamamento Público. Dessa forma, o questionamento não procede, permanecendo válidos os atestados de visita técnica já emitidos, sem necessidade de nova visita.

Questionamento 7: *Quanto ao pagamento do piso nacional da enfermagem: o Município arcará com o valor complementar, ou é necessário apresentar proposta contemplando integralmente o valor do piso? Caso haja necessidade de complementação, qual o valor do auxílio financeiro do Ministério da Saúde para Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros?*

Resposta: A proposta técnica e financeira deve obedecer aos pisos salariais nacionais de todas as categorias profissionais envolvidas na execução do objeto, inclusive o piso nacional da enfermagem, cabendo à proponente dimensionar integralmente esses custos em sua planilha orçamentária.

Questionamento 8: *Entidades ainda não qualificadas no âmbito da municipalidade poderão participar do certame apenas com o protocolo do pedido de qualificação?*

Resposta: Não. As entidades participantes devem estar devidamente qualificadas junto ao Município, conforme exigência expressa do Edital, não sendo suficiente o mero protocolo do pedido de qualificação.

Questionamento 9: *Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado, já na fase interna de preparação do chamamento público (antes de seu lançamento), é necessário calcular os custos unitários de cada item do serviço ou produto a ser contratado (ex.: assessoria contábil, assessoria jurídica, prestação de contas, serviço financeiro, serviço de recursos humanos)?*



Resposta: A estimativa de custos que instruiu a fase interna de preparação do presente Chamamento Público foi realizada em conformidade com a legislação aplicável e com a metodologia técnica adotada pela Administração, contemplando os itens e serviços que compõem o objeto da contratação.

Questionamento 10: *Considerando que, em quase a totalidade das reclamações trabalhistas, a gestora figura como primeira reclamada, é possível realizar o pagamento de eventuais condenações trabalhistas com recursos do contrato de gestão? A entidade poderá adotar rubrica específica de provisionamento para esse fim? Está a OSS autorizada a celebrar acordo em reclamações trabalhistas e ações cíveis, caso o direito invocado seja devido?*

Resposta: As despesas decorrentes de verbas trabalhistas regularmente provisionadas na planilha de custos — tais como 13º salário, férias e respectivo terço constitucional, multa de 40% sobre o FGTS, aviso prévio e demais verbas rescisórias ordinárias — poderão ser pagas com recursos do contrato de gestão, mediante rubrica específica de provisionamento. Já as parcelas decorrentes de condenação por dano moral, ou outras que decorram de má gestão da Organização Social, deverão ser suportadas com recursos próprios da entidade, tais como a verba de rateio administrativo, não podendo ser custeadas com recursos públicos do contrato de gestão. Quanto à celebração de acordo em reclamações trabalhistas e em ações cíveis, esta é uma decisão da Organização Social e somente poderá utilizar recursos do contrato de gestão na forma exposta acima.

Questionamento 11: *Os custos foram apurados de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) que determina a necessidade de demonstração da correlação entre as metas previstas e os custos envolvidos, com a demonstração do custo unitário para cada meta?*

Resposta: Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente Chamamento Público destina-se à celebração de Contrato de Gestão para a gestão de unidade de saúde localizada no Município de Sabará/MG, razão pela qual se submete à competência fiscalizatória do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), e não do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Desse modo, os critérios adotados para a elaboração da estimativa de custos e para a estruturação do processo observaram a legislação aplicável ao caso, bem como as orientações e entendimentos consolidados no âmbito do TCE-MG, inexistindo imposição normativa ou jurisprudencial, no âmbito daquele Tribunal, que exija a demonstração de custo unitário individualizado para cada meta pactuada em contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais.

A formação do valor estimado da contratação foi realizada mediante metodologia compatível com as diretrizes do TCE-MG, considerando estudos técnicos, parâmetros de mercado, histórico de contratos similares, dimensionamento dos serviços, quantitativos assistenciais, custos operacionais e demais elementos necessários à adequada execução do objeto, assegurando a compatibilidade entre os recursos previstos e as obrigações contratuais.



Questionamento 12: *Considerando que o Edital não prevê, de forma expressa, a obrigatoriedade de inclusão da cota de aprendizes na proposta financeira, e que tal obrigação decorre da legislação trabalhista aplicável à fase de execução contratual, questiona-se se eventual ausência dessa previsão poderá ensejar desclassificação das propostas, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.*

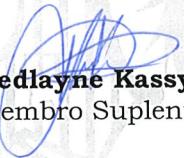
Resposta: O dimensionamento previsto no instrumento convocatório é mínimo, podendo a entidade proponente prever, em sua planilha de custos, outras rubricas necessárias e legalmente exigíveis à execução do objeto, inclusive a relativa à cota de aprendizes. A ausência de previsão expressa dessa rubrica na proposta financeira, todavia, não ensejará a desclassificação da proposta, uma vez que tal obrigação decorre da legislação trabalhista aplicável à fase de execução contratual.

Questionamento 13: *Em relação à comprovação de capacidade técnica: quando o mesmo atestado comprovar mais de uma unidade gerenciada, com CNES distintos, a pontuação se dará considerando o atestado em si, ou as unidades nele apresentadas?*

Resposta: Serão considerados os serviços/unidades comprovados, e não o atestado enquanto documento único. Dessa forma, caso o mesmo atestado comprove a gestão de mais de uma unidade, com CNES distintos, cada serviço/unidade poderá pontuar separadamente, desde que devidamente comprovado o efetivo gerenciamento de cada uma delas.

Sabará, 28 de julho de 2026.


Gisele dos Reis Crispim
Presidente da Comissão


Redlayne Kassyara dos Santos da Silva
Membro Suplente


Paulo Henrique de Castro
Membro Titular


Jarbas Bernardino Silva
Membro Suplente


Hélio Luiz Pimentel
Membro Titular


Letícia Rodrigues Lopes Silva
Membro Titular


Rildo Gonçalves Ferreira
Membro Titular


Paulo Gabriel Teixeira Mattos Godinho
Membro Suplente